LEI Nº 3009 de 01 de fevereiro de 2000

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.504.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O "caput" do art. 2º da Lei Municipal nº 2.504, de 30 de maio de 1996, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Criança;

II - um (01) representante do setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Criança;

III - um (01) representante do Sindicato dos Servidores Municipais;

IV - um (01) representante dos professores da rede municipal;

V - um (01) responsável legal pela matrícula escolar do aluno da rede municipal ou estadual;

VI - um (01) representante dos pais da rede municipal ou estadual;

VII - um (01) representante da Associação Comercial, Industrial e de Serviços (ACISE);

VIII - um (01) representante das merendeiras da rede municipal ou estadual."

Art. 2º - Fica suprimido o § 3º do art. 2º, da Lei Municipal nº 2.504/96.

Art. 3º - O § 4º do art. 2º e o art. 3º da Lei Municipal nº 2.504/96, passam a ter a seguinte redação:

"§ 4º - Os representantes da Associação Comercial, do Sindicato dos Servidores Municipais e da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Criança, serão indicados por suas respectivas entidades e, os representantes dos professores, pais e merendeiras serão eleitos em assembléia geral por seus respectivos pares, sendo que todos serão nomeados pelo Prefeito, através de Portaria."

"Art. 3º - O Presidente do Conselho será eleito em eleição secreta por seus pares."

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 01 de fevereiro de 2000.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS
Prefeito Municipal